

Carreiras Policiais

DELEGADO FEDERAL

Doutrina e Jurisprudência

Volume Único
2ª edição

ERRATA

- Pág. 71

Onde se lê:

Por fim, devemos trazer algumas ponderações a respeito das conhecidas **eficácias vertical, horizontal e vertical**.

Leia-se:

Por fim, devemos trazer algumas ponderações a respeito das conhecidas **eficácias vertical, horizontal e diagonal**.

- Pág. 166

Onde se lê:

Os dirigentes possuem mandato fixo, ou seja, não podem ser exonerados *ad nutum*. Outra característica das agências reguladoras e a estabilidade forçada de seus dirigentes, com o exercício de mandato a termo NÃO coincidente com o Chefe do Executivo responsável por sua nomeação. Após o término do mandato, o dirigente passa pelo “período de quarentena”, no qual passara, no mínimo, 04 meses sem exercer qualquer atividade nas empresas que fiscalizava.

Leia-se:

Os dirigentes possuem mandato fixo, ou seja, não podem ser exonerados *ad nutum*. Outra característica das agências reguladoras e a estabilidade forçada de seus dirigentes, com o exercício de mandato a termo NÃO coincidente com o Chefe do Executivo responsável por sua nomeação. Após o término do mandato, o dirigente passa pelo “período de quarentena”, no qual passara, no mínimo, **06 meses** sem exercer qualquer atividade nas empresas que fiscalizava.

• Pág. 196 - ponto 6.6.3.1

Onde se lê:

Valor mínimo de 20 milhões de reais.

Leia-se:

Valor mínimo de 10 milhões de reais.

• Pág. 197 - ponto 6.6.3.1

CONCESSÃO COMUM Lei 8.987/95		CONCESSÃO ESPECIAL Lei 11.079/04 (PPP)
Contraprestação do poder público	Facultativa	Obrigatória
Risco do empreendimento	Risco do concessionário	Repartição objetiva de riscos
Valor mínimo	Não tem	10 milhões
Prazo contratual	Não tem	Mínimo: 5 anos Máximo: 35 anos

• Pág. 462

Onde se lê:

Hediondez: Apenas o roubo qualificado pela morte e considerado crime hediondo.

Leia-se:

Hediondez: Conforme a nova redação dada à Lei de Crimes Hediondos, pelo pacote anticrime, o roubo configura crime hediondo quando: a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º).

• Pág. 463

Onde se lê:

Hediondez: A extorsão com restrição à liberdade com evento morte não configura crime hediondo por ausência de previsão legal.

Leia-se:

Olá! A seleção das normas que compõe o caderno é embasada nas normas de maior ocorrência nos principais concursos. Por se tratar de norma cobrada em concursos específicos, o CTB é abarcado em alguns dos Cadernos de Lei Seca Complementares. Poderia nos informar

para que concurso está estudando? Assim conseguiremos te direcionar de forma mais assertiva.

Hediondez: No crime de extorsão, em razão das alterações empreendidas pela Lei 13.964/19 (Lei Anticrime), no inciso III, do art. 1º, da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), referido delito passou a ser considerado hediondo apenas na sua modalidade qualificada pela restrição da liberdade da vítima, onde há a ocorrência de lesão corporal ou morte, conforme o descrito no art. 158, § 3º. Em razão da Lei dos Crimes Hediondos adotar o critério legal para assim definir os crimes submetidos a regime jurídico mais severo, as demais modalidades de extorsão, mesmo aquelas onde há o evento morte, não são consideradas hediondas.

• Pág. 477

Onde se lê:

Núcleos do tipo: Apropriar, no sentido de agir como dono da coisa (prática de atos de disposição), o que evidencia o animus rem sibi habendi. Desviar, que significa alterar o destino, desencaminhar. “Funcionário fantasma” configura peculato-desvio, vide informativo 523, STF.

Leia-se:

Núcleos do tipo: Apropriar, no sentido de agir como dono da coisa (prática de atos de disposição), o que evidencia o animus rem sibi habendi. Desviar, que significa alterar o destino, desencaminhar. “Funcionário fantasma” configura peculato-desvio? Conforme jurisprudência da 6ª Turma do STJ, exposta no julgamento do HC 466.378 (vide Informativo 667), o funcionário fantasma não configura crime de peculato desvio. De outro lado, o STF, no Inq. 3.701, de relatoria do min. Alexandre de Moraes, continua a enquadrar tal situação como delito de peculato desvio.

• Pág. 480

Onde se lê:

Princípio da insignificância: Aplicável ao descaminho, desde que observados os requisitos objetivos e subjetivos. O parâmetro atual quanto aos valores é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme informativo 739, STF. Alerta-se que trata-se de matéria não pacificada, vide informativo 539, STJ, que firma o valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Leia-se:

Princípio da insignificância: Aplicável ao descaminho, desde que observados os requisitos objetivos e subjetivos. O parâmetro atual quanto aos valores é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme informativo 739, STF. Alerta-se o STJ firmou, recentemente, tese no mesmo sentido, conforme o tema repetitivo nº 157: Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

• Pág. 635

Onde se lê:

Classificação – e crime próprio, material, comissivo (nas modalidades “negar e fornecer em desacordo com a legislação”) ou omissivo (na modalidade “deixar de fornecer”) e instantâneo.

Leia-se:

Classificação – e crime próprio, **formal**, comissivo (nas modalidades “negar e fornecer em desacordo com a legislação”) ou omissivo (na modalidade “deixar de fornecer”) e instantâneo.

A súmula Vinculante n. 24, STF aplica-se somente aos incisos I a IV do art. 1º da Lei 8.137/90, excluindo-se o inciso “V”. Por tal razão, a conduta prevista neste dispositivo é formal, consumando-se com as condutas “negar”, “deixar de fornecer” ou “fornecer em desacordo” a Nota Fiscal. Este é o entendimento do STJ (RHC 76.937/MG, DJe 24/02/2017).

• Pág. 897

Onde se lê:

No que diz respeito a Legislação Previdenciária exigida para o concurso de DPF sugiro a leitura do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, atualizado recentemente pelo Decreto 10.410/2020. Friso que o Regulamento contempla as informações da Lei 8.212/1991 (Lei de Custeio) e 8.213/1991 (Lei de Benefícios). A Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios) não está atualizada, **por essa razão não sugerimos a leitura da mesma.**

Leia-se:

No que diz respeito a Legislação Previdenciária exigida para o concurso de DPF sugiro a leitura do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/99, atualizado recentemente pelo Decreto 10.410/2020. Friso que o Regulamento contempla as informações da Lei 8.212/1991 (Lei de Custeio) e 8.213/1991 (Lei de Benefícios). A Lei 8.213/1991 (Lei de Benefícios) não está atualizada, **por essa razão deve ser estudada em conjunto com o Regulamento.**

• Pág. 904

Onde se lê:

IMPORTANTE

Desvinculação de Receitas da União-DRU. Criado inicialmente para fomentar o plano real, possibilita a utilização livre de 30% do orçamento da seguridade social ou 30% do orçamento fiscal. O curioso é que 90% desse recurso é originado das contribuições sociais que são desvinculadas da sua finalidade sob o argumento falacioso de utilização em despesa considerada prioritária pelo governo, assim como é possível valer-se da DRU para o pagamento de juros da dívida pública.

Leia-se:

IMPORTANTE

A Desvinculação de Receitas da União-DRU que substituiu o Fundo Social de Emergência-FSE que tinha como finalidade alavancar o Plano Real. A PEC 87/2015 que tratava do assunto, atualizava os percentuais e prorrogava a vigência até 2023 foi arquivada na Câmara dos Deputados.

• Pág. 917

Onde se lê:

O teto previdenciário atual é de R\$ 5.645,80. Para ganhar além do teto tem que ter contribuído para um sistema de previdência complementar.

O salário de contribuição tem como mínimo o valor de R\$ 1.693,72 (alíquota de 8%), intervalo até R\$ 2.822,90 (alíquota de 9%) e intervalo até o teto previdenciário de R\$ 5.645,80 (alíquota de 11%).

O valor mínimo dos benefícios previdenciários (e dos assistenciais da LOAS) é de R\$ 954,00.

Leia-se:

Conforme estabelecido pela portaria SEPRT/ME n. 477/2021, o teto do INSS passou de R\$ 6.101,06 (vigente para o ano de 2020) para R\$ 6.433,57, para 2021.

O reajuste de cada ano tem como base a inflação mensurada pelo INPC, índice Nacional de Preços ao consumidor do ano anterior.

• Pág. 918

Onde se lê:

Auxílio reclusão (art. 80 da Lei 8.213/91): benefício devido aos dependentes do segurado preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção. Não possui carência.

Leia-se:

Auxílio reclusão (nova redação do art. 80 da Lei 8.213/91): benefício devido aos dependentes do segurado de baixa renda preso em regime fechado, durante o período de reclusão. A carência para é de 24 meses (a partir de 18/01/2019).

• Pág. 1146

Onde se lê:

É possível a sociedade entre cônjuges, só não sendo possível se o regime de bens for o da comunhão universal ou da separação total.

Como se trata de sociedade contratual e ninguém pode contratar consigo mesmo, sempre deverá haver mais de um sócio. Assim, no momento da constituição, a sociedade não pode ser unipessoal. De todo modo, depois de constituída, ela poderá ter a unipessoalidade temporária

ou incidental, por exemplo, no caso de falecimento de um dos sócios, devendo a pluralidade de sócios retornar no prazo máximo de 180 dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Leia-se:

O artigo 7º da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) trouxe grandes modificações ao Código Civil, dentre as quais a alteração do seu artigo 1.052, que incluiu a possibilidade de apenas uma pessoa compor o quadro societário de uma Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada (Ltda.). Hoje então, a sociedade limitada pode ter um único sócio, ou uma pluralidade deles, independentemente do valor do capital social.

A chamada Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) rege-se pelas mesmas regras de uma Ltda. normal.